

Resolução - CEN nº 019, de 18 de setembro de 2025.

A Comissão Executiva Nacional do União Brasil, no uso das suas atribuições estatutariamente consignadas;

- Considerando que o inciso II do artigo 68 do Estatuto atribui à Comissão Executiva Nacional competência para decidir sobre a linha de atuação política do partido relativamente a temas da agenda nacional, bem como sobre a participação do União Brasil na Administração Pública;

- Considerando que o inciso IX do artigo 68 do Estatuto partidário prevê a competência da Comissão Executiva Nacional para exercer ação disciplinar junto aos órgãos e filiados, na área de sua jurisdição;

- Considerando que os incisos I e II do art. 95 do Estatuto do União Brasil preveem a possibilidade de seus filiados responderem a processos disciplinares na hipótese de desobediência à orientação política e eleitoral fixada pelo órgão competente, bem como no caso de não acatamento às deliberações ou diretrizes regularmente tomadas em questões de interesse partidário;

- Considerando a deliberação tomada na reunião da Comissão Executiva Nacional realizada no dia 18 de setembro de 2025.

RESOLVE;

Art. 1º. Determinar a todos os filiados do União Brasil que requeiram a sua imediata exoneração dos cargos públicos de livre nomeação e exoneração e/ou funções de confiança eventualmente ocupados no âmbito da Administração Pública Federal Direta (ministérios) ou Indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista).

Parágrafo Único. A exoneração exigida no *caput* deste artigo deverá ser efetivada em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de aprovação desta Resolução.

Art. 2º. A não observância da determinação contida no artigo 1º sujeitará o infrator às sanções previstas no Estatuto, após a regular tramitação de processo

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom center of the page.

disciplinar instaurado no âmbito da Comissão Executiva Nacional, nos termos dos artigos 95 e ss.

Art. 3º. Qualquer filiado poderá encaminhar à Comissão Executiva Nacional notícia de descumprimento das determinações contidas nesta Resolução, a fim de que sejam tomadas as devidas providências estatutárias visando ao efetivo cumprimento da deliberação do órgão partidária nacional.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.



ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
PRESIDENTE NACIONAL